



RESOLUÇÃO N.º 049/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 019/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 116/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 019/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, em 22 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 3.571,56 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), do Município de Campo Mourão/SECED para a referida creche, visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, destinados à contratação de estagiário, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 049/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 019/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 116/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 019/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, em 22 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 3.571,56 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), do Município de Campo Mourão/SECED para a referida creche, visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, destinados à contratação de estagiário, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 049/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 019/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 116/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 019/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, em 22 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 3.571,56 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), do Município de Campo Mourão/SECED para a referida creche, visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, destinados à contratação de estagiário, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2001.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turózi
2º Secretário

me



Campo Mourão - Cidade Escola



Ofício nº 116/2001 – DAOSM/SEFAD ✓

Campo Mourão, 14 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 019/2001 ✓

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Creche Sagrada Família.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED para a Creche Sagrada Família, para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, destinados à contratação de estagiário.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 3.571,56 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Até 1º de fevereiro de 2002, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 459 / 01
Campo Mourão, 14 / 03 / 01 Horas: 17:00
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO N.º 019/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0771/2001)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, doravante denominada simplesmente **SECED**, e a **CRECHE SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.900.530/0001-95, com sede na Rua Brasil, 547, centro, nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **REGINA CAZARIN**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.120.598-9 e inscrita no CPF sob o n.º 623.747.619-91, residente e domiciliada na Rua Araruna, 854, centro, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 0771/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** proverá a **CRECHE SAGRADA FAMÍLIA** de recursos financeiros para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de acordo com o Plano de Trabalho constante do "processo", e destinados à contratação de estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED:

O Município de Campo Mourão/SECED se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à **Creche Sagrada Família**, na ordem de R\$ 3.571,56 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CRECHE SAGRADA FAMÍLIA

A **Creche Sagrada Família** se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao **Município de Campo Mourão/SECED** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o **Município de Campo Mourão/SECED** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **Município de Campo Mourão/SECED**;
- IX. **PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;**
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **Município de Campo Mourão**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O **Município de Campo Mourão/SECED** transferirá, através do presente Convênio à **Creche Sagrada Família**, recursos financeiros na ordem de R\$ 3.571,56 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do

executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a **Creche Sagrada Família** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **Município de Campo Mourão/SECED** ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Município de Campo Mourão**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **Creche Sagrada Família** assume o compromisso de restituir ao **Município de Campo Mourão/SECED** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA **CRECHE SAGRADA FAMÍLIA** PERANTE A **SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA**, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SECED, rubrica orçamentária n.º 1002.08411852.038-3231-290 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **Município de Campo Mourão**, exercida pela Secretaria da Educação, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 01/02/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **Município de Campo Mourão/SECED** prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o **Município de Campo Mourão/SECED** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

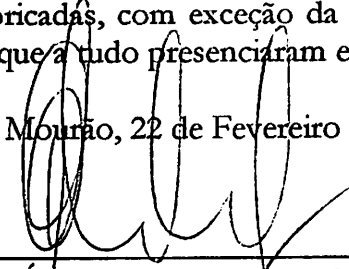
A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 22 de Fevereiro de 2001.


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

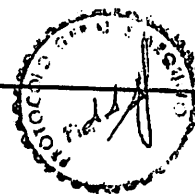

CRÊCHE SAGRADA FAMÍLIA

TESTEMUNHAS:

CPF:

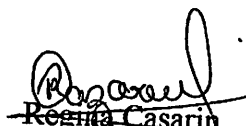
CPF:

PLANO DE APLICAÇÃO

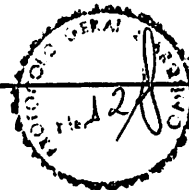


Especificação	Custo/Mês	Custo/Total
Valor da bolsa estágio	262,39	3.148,68
Taxa de administração do CIEE	26,24	314,88
Despesas bancárias e CPMF	9,00	108,00
TOTAL	297,63	3.571,56

Campo Mourão; 21 de fevereiro de 2001.


~~Regina Casarin~~
Presidente

PLANO DE TRABALHO



I – IDENTIDADE DO OBJETO A SER EXECUTADO

Contratação de uma estagiária, para desenvolver trabalho de atendente infantil na Creche Sagrada Família.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender as crianças do Jardim II e desenvolver todas as atividades correlatas a função de atendente infantil.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO

O recurso será aplicado em pagamento de uma estagiária que exercerá a função de atendente infantil.

V – CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

O total a ser repassado é de R\$ 3.571,56 (Três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 12 parcelas iguais de R\$297,63 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

VI – PREVISÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: 01/02/2001

Término: 01/02/2002

Data repasse: dia 25 à 30 de cada mês.

VII – ENTIDADE: CRECHE SAGRADA FAMÍLIA

Endereo: Rua Brasil, 547 – Centro

C.G.C.: 75.900.530/0001-95

Presidente: Regina Cazarin

R.G.: 4.120.598.9

C.P.F.: 623.747.619-91

End: Rua Araruna, 854 – Centro

Estado Civil: Divorciada

Nacionalidade: Brasileira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PTB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/2001.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 049/2001, de autoria do Poder Legislativo - **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 019/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA** Protocolado sob nº 459/2001, de 14 de março de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou-se que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17 inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Estado do Paraná, em 03 de maio de 2001.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

JV/SRA
049/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 150
C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 459/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 04 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7 5 2001	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Promulgado, art. 206, R.1.*

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO